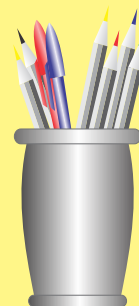




A PALAVRA DO
ADVOGADO



REVISTA JURÍDICA

Série digital • Nº 01

Quando o Juiz vai além do que está na lei



**Atente para
o texto da
procuração**

**Expressões Jurídicas:
significado dos seus
sintagmas**

**Uma aula
de direito
inesquecível**



SOLUÇÕES RÁPIDAS E SEGURAS

CONTE COM ENGENHEIROS E **UMA EQUIPE ALTAMENTE QUALIFICADA**

A VIGBAN ENGENHARIA

é uma empresa da família **VIGBAN**, cujo *staff* é composto por engenheiros, técnicos e consultores especializados nas mais diversas áreas da segurança eletrônica, com foco em soluções tecnológicas sofisticadas aplicáveis ao ambiente real.

A VIGBAN ENGENHARIA tem como objetivo a disponibilidade da máxima segurança e tranquilidade proporcionadas pelo seu atual estágio de profissionalismo de tecnologia.



Rua Antônio Alves Belmont, 12
Maria Paula – São Gonçalo – RJ



(21) 3289-0531 - 24h



contato @vigbanengenharia.com



Índice



CONSELHO EDITORIAL

Renato Paula de Almeida
Mário Roberto Afonso de Almeida
Lucas A. Cardozo

COORDENACÃO PEDAGÓGICA

Renato Paula de Almeida

DEPARTAMENTO DE PESQUISA

Victor Antônio Nascimento
Jarcardozo
Luiz Otávio Maia
Renato Paula de Almeida

REVISÃO

Luiz Otávio Maia

ILUSTRAÇÕES

Bianco

EDITORACÃO

Luis Eduardo Ramírez

COLABORADORES

Tonare Dalamey
Livio d'Almeida Becker
Jarcardozo

Editorial

Aprendendo a advogar

04

Quando o Juiz vai além
do que está na lei

05

Você tem dificuldade
em se concentrar na leitura?

08

Uma aula de
direito inesquecível

11

O que você
sabe sobre SURSIS?

15

Expressões Jurídicas:
significado dos seus sintagmas

18

Atente para o
texto da procuração

21

O colecionador

25

O que é um
pacta corvina?

27



Aprendendo a advogar

O Curso de formação em *Ciências Jurídicas*, nominado *Curso de Direito*, sem dúvida possibilita ótima formação cultural, filosófica e histórica. No entanto talvez seja o único cuja profissionalização não fornece, em sua estrutura, uma linha para que o estudante recém-formado (após aprovação no exame de ordem) tenha condições de atuar no exercício profissional da advocacia. Entende-se perfeitamente que as Faculdades já têm curricularmente uma considerável extensão de conteúdos a ministrar em suas aulas.

Em outras palavras, aquele que termina o *Curso de Ciências Jurídicas*, embora recebido ótima formação, pode não seguir a profissão, quando será chamado apenas de “bacharel”. Somente após obter o registro na OAB é que ele poderá ingressar no efetivo exercício da advocacia.

Dessa forma, o novo advogado, ao concluir a Faculdade, precisará necessariamente buscar e conhecer os caminhos de sua profissão.

A *Revista A Palavra do Advogado*, assim, objetiva levar experiência do dia a dia na profissão para que o novo operador do direito se ambiente e se efetive na lide advocatícia. A Revista, por fim, prima em mostrar, por informações práticas – didaticamente expostas – o passo a passo de como melhor irá atuar tecnicamente o novo advogado em sua carreira.

A Faculdade, portanto, não abrange a princípio a profissão de advogado. Isso será obtido na empírica atividade advocatícia. E, para exemplificar, observe-se a *técnica da oitiva de uma testemunha*. E também, ao participar de uma audiência, o profissional pode não se atentar para o conteúdo do que consta na ata ditada pelo juiz ali na sessão. Mas, no decorrer do *processo* (cujo significado é “*o que segue em frente*”), poderá haver ensejo em que o profissional tenha de rever a ata lavrada e dali tirar possivelmente algum ponto para reforçar o que sustenta em sua tese processual. Logo o comando redacional da ata deverá ser objeto de atenção por parte do advogado para que este, dirigindo-se ao juiz, possa inserir algo ou contrapor alguma colocação do magistrado. Se a ata não contiver observação para a qual o advogado não se manifestou, certamente isso poderá prejudicar sua linha de sustentação. Ficar atento à montagem deste documento da sessão é de suma importância.

A *Revista A Palavra do Advogado*, portanto, tem por escopo mostrar nuances e experiências processuais que o advogado terá de conhecer e ir dominando ao longo de sua carreira.

A continuidade da *Revista A Palavra do Advogado*, de grande sucesso por sua edição física, vem abranger sua divulgação pela modernidade tecnológica digital, com que agora se apresenta.

Tonare Dalamey
Editor

Quando o Juiz vai além do que está na lei

Renato Paula de Almeida*

Quando se lê a forma como o julgador decidiu, fazendo exegeses mudando o sentido determinado pela norma legal, é preciso observar se a decisão não criou direito ao invés de interpretar o que está no limite e rigor da norma.

Assim quando se redige uma apelação, um recurso, um embargo, além de se observarem possíveis contrapontos da exegese do julgador em face dos elementos dos autos e da fundamentação, contidos na sentença recorrida, é importante verificar se, no tocante à interpretação de algum dispositivo, essa exegese judicante não está se cingindo à possível novação de norma. Isto porque, quando se identifica conduta e direcionamento do julgador em inovar, criar uma outra norma, advinda da sua una e pessoal interpretação, é preciso ressaltar que o magistrado está impropriamente legislando e não aplicando a lei.

Há, infelizmente, juízes que sentenciam, criando e apresentando uma acepção sua, sem que a norma legal tenha a correspondência devida, ajustada ao seu teor como dispositivo.

Casos em que o Juiz agiu como um legislador

Em Brasília, alguns jovens atearam fogo num índio pataxó que dormia sob uma marquise de ponto de ônibus, levando-o, em consequência, à morte

Posteriormente, o que chamou mais atenção do meio jurídico foi ter o julgador desqualificado o fato em seu verdadeiro tipo de homicídio, interpretando não ter havido o *dolo* no seu sentido pleno (divulgado na imprensa), pois os rapazes, ao atearem fogo no índio que dormia, não tinham no fundo a intenção de matá-lo, apenas assustá-lo com uma brincadeira.



Considere-se que a palavra *dolo* vem do latim, *dolus*, significando *intenção*, artifício para um fim criminoso, maldoso, indicando ideia de *desígnio criminoso*, *intenção de fazer o mal* e que, para seu sentido, não existe gradação quanto ao significativo no Direito Penal. Logo, não pode ser interpretado como simples vontade de fazer o *mal mais ou menos* ou fazer *meio mal*.

Por essa sua livre interpretação, em passo seguinte, o julgador declinou que se tratava de caso para julgamento, pois a morte teria sido uma consequência, a rigor, não desejável, desqualificando a tipificação, assim, de crime de homicídio.

A questão ficou centrada em saber se um juiz pode dar outro sentido à palavra *dolo*; se é lícito permitido entender, assim, um novo sentido ao termo, de importância para o Direito Penal.

As palavras trazem sua significação aberta, mas limitada. Logo não se pode atribuir sentido que a palavra não tem. No Direito isso é vital e tem, na hermenêutica jurídica, sua ciência interpretativa, cujo objetivo é interpretar o sentido das palavras, estando assim a serviço permanente do Direito.

A palavra *dolo* traduz ideia de desejar o efeito e consequência da prática de algo para o mal, mas não é possível avaliar o julgador nenhum *sentido ou*

intenção de fazer “meio mal”. Logo, o julgador não pode trazer pra si a supremacia hermenêutica de atribuir sentido especial a palavras, embora estas possam ter uma acepção ou até mais de uma, mas não se pode pretender dar-lhes outra ou outras que a elas não se aplicam, sob pena de estar saindo de sua função judicante, para entrar na função de legislador.

Um famoso caso tributário

Um julgador do STJ deu uma interpretação com respeito às palavras **local** e **estabelecimento** em processo no qual se discutia o fato gerador do ISS, à época definido pelo Decreto-Lei 406, em seu artigo 12, letra “a” (hoje revogado).

Ali constava que o fato gerador da obrigação para se recolher o ISS (Imposto sobre Serviços) era o local da sede do **estabelecimento prestador do serviço**. *In verbis* o que dizia o mencionado dispositivo:

Considera-se local da prestação do serviço:

“a) o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, do domicílio do prestador.”

Pelo que expressa o texto da norma acima, não existe dificuldade interpretativa; o local do fato gerador da obrigação para se recolher o ISS é o local da sede do estabelecimento.

No entanto, o ilustre julgador deu interpretação estranha ao sentido lógico, coerente, denotativo e conotativo das palavras desse dispositivo, por pessoal e particular exegese, como se vê claramente em sua argumentação sentencial que diz:

“embora a lei considere o local da prestação do serviço, o do estabelecimento prestador (artigo 12 do Dec. Lei 406/68), ela pretende que o ISS pertença ao município em cujo território se realizou o fato gerador.”
(Cf. Revista de Direito Tributário, 1, SP, O. Rocha Ltda. p.173).

Por esses termos, o julgador do STJ chegou ao extremo de afirmar que sabe perfeitamente que as palavras do Decreto-Lei estão claras, mas ele, mesmo assim, vai atribuir outro sentido jurisdicional, repudiando a interpretação semiótica da norma que expressa com objetividade a clara intenção do julgador de legislar.

Não é cabível, de modo algum, a um juiz interpretar a seu jeito, dando outro significado à lei, alterando decorrentemente o sentido das palavras e ferindo assim o bom senso e a **semiótica**, que é ciência da interpretação do texto pelo conjunto das palavras que o compõem.

A semiótica pode mesmo ajudar

É preciso analisar a sentença a ser recorrida para observar se o sentido das palavras está compreendido dentro de seus limites. A finalidade da palavra jurídica, como se sabe, é conotar um *sentido de regra, de norma*. Ao juiz cabe interpretar o que existe e como existe, não lhe sendo permitido estabelecer enfoque pessoal, pois a lei é norma coletiva e assim precisa ser entendida, interpretada no peso significativo de suas palavras. Nada além disso.

Logo, é pela **semiótica** que melhor se destrói essa intenção do julgador que ultrapassa, por sua visão parcial, comprometida, com um outro sentido que uma norma poderia ter.

Assim, é preciso observar se o juiz respeitou o sentido das palavras, se ele sentenciou legislando, criando o que não está no escopo significativo da norma, porque isto não lhe é permitido.

A argumentação do advogado que recorre, em constatando tal linha exegética, deve procurar estabelecer sempre que possível uma visão semiótica das palavras, pois as leis enfocam um dado campo, um universo a atingir e não permitem liberdades interpretativas distorcidas. O juiz, examinando o que lhe cabe jurisdicionalmente tutelar, não pode fugir do que está na correta interpretação da lei, porquanto, como bem registra Walter Campaz, *“assim, na busca da solução de um caso concreto, o exegeta há que se limitar ao texto, contexto, lógica e sistema.”*⁽¹⁾.

Há muitos juízes que “criam” o Direito

Em muitas peças recursais, hoje, clama-se e repele-se interpretação jurisdicionalmente individualizada, singularmente colocada em linha de mero entendimento pessoal, ferindo o sentido genérico e coletivo que a significação das palavras possa ter restritivamente dentro de um texto de norma.

Vimos, assim, que um julgador não pode dar a si a supremacia hermenêutica da verdade significativa das palavras, uma vez que estas possuem sua natural acepção ou acepções, não se permitindo atribuir-lhes outras em que não se lhes aplique ou lhes retire significação irrefutável, clara, objetiva.

O advogado deve atentar-se quanto às palavras decisórias do julgador

O advogado precisa, assim, sempre analisar bem, para identificar se o juiz sentenciou legislando, criando outro direito paralelo, inexistente.

(1) in: *Direito, Interpretação, Aplicação e Integração*. Editora Juarez de Oliveira, p. 2001.

Mauro Cappelletti (professor de Direito na Itália e nos Estados Unidos), em seu livro *Juízes Legisladores?*,⁽²⁾ analisa o assunto, observando o seguinte :

“O verdadeiro problema (...) não é o da clara oposição, na realidade inexistente, entre conceitos de interpretação e criação do direito. O verdadeiro problema é outro, ou seja, o do grau de criatividade e dos modos, limites e aceitabilidade da criação do direito por obra dos tribunais judiciais.” (p. 21).

E Cappelletti, refletindo ainda sobre o problema de o juiz dizer o direito, criando outro inexistente, salienta que *“embora a interpretação judiciária seja e tenha sido sempre e inevitavelmente em alguma medida criativa do direito, é um dado de fato que a maior intensificação da criatividade da função jurisdicional constitui fenômeno do nosso século.”*

E, em seguida, para demonstrar que hoje há juízes que julgam *“legislando”*, observa que, tempos atrás, segundo o juiz inglês Lord Reid, *“entendia-se quase escandaloso sugerir que os juízes criassem o direito.”* (p. 21).

Infelizmente, vê-se essa realidade em que alguns juízes sentenciam ultrapassando os limites das palavras. Por esta razão, deve o profissional do Direito levar em conta que isto precisa ser observado no momento em que se põe a ler o texto de uma sentença contra a qual pretende apresentar apelação. Enfim, é necessário ficar de olho, porque o *juiz não é legislador*.



(2) Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999.

** Professor de Direito e Pesquisador.*

Você tem dificuldade em se concentrar na leitura?

A importância de o advogado exercitar a leitura diariamente

Tonare Dalamey*

Qualquer leitura, por mais simples, precisa receber o máximo de concentração, que é o mesmo que fixação, a fim de que se possa apreender e formar alguma ideia do conteúdo do texto lido. Isto se constitui no que se chama de ato intelectual pelo qual o conhecimento é adquirido.

Todavia, essa concentração pode, em razão do estado psicológico, emocional do leitor, sofrer variações, provocando mentalização dispersiva, fugaz.

É isto que se precisa considerar, para que se faça uma leitura produtiva, pois muitos de nós, leitores, lemos textos de toda ordem a qualquer hora ou lugar e muitas vezes dispersamente, sem qualidade. É normal ler-se na condução, numa fila, na sala de espera de um consultório, de um escritório ou de uma repartição qualquer. E, por esse hábito (saudável, assinala-se), lemos coisas diversas e sem grande importância e, por isso, relaxamos, renunciando inconscientemente à obtenção de uma concentração mais elevada.

No entanto, se temos de ler textos doutrinários, de legislação, é fundamental que nos concentremos para captar de forma plena e segura o conteúdo interpretativo do texto.

Muitos leitores, no seu hábito de ler jornal e outras coisas sem compromisso, fazem, por natural displicência, leitura pelo processo meio dinâmico, ou seja, pulando termos e buscando de forma direta o significado do conjunto do período. Essa prática, todavia, fará tais leitores se habituarem com um padrão de leitura inadequado e que, se aplicado no momento que exija concentração em grau máximo (exemplo: leitura de textos jurídicos, principalmente interpretação de um acórdão), certamente levará o leitor a captar sempre definitivamente o texto.

Assim o hábito de ler apressadamente, de forma corrida, cai naquele velho ditado que diz: “o uso do cachimbo faz a boca torta”. Quem lê sempre sob concentração negligente, preocupado em saber logo o que o texto diz, certamente vai adquirindo, com isso, um hábito e pode acabar aplicando-o, em seu prejuízo, quando no trabalho de leitura profissional de petições, doutrinas jurídicas, leis, sentenças, acórdãos e normas em geral.



É precioso, assim, que o leitor de textos jurídicos procure ir se disciplinando.

Vejam os alguns pontos, cujo conteúdo poderá contribuir para que o leitor aprimore sua técnica de concentração, de retenção para melhor compreensão do texto por uma leitura eficaz e disciplinada.

O que orientam os Estudiosos da mente

Os especialistas em estudo da mente têm observado que os que precisam ter a mente bem receptiva em momento de leitura, por exemplo, devem procurar sempre persistir em exercícios contínuos, no intuito de aprimorá-la. A finalidade é manter o vigor da mente e, com isso, regenerar sua capacidade de concentração, pois, diante da vida moderna, a mente vem, cada vez mais, se enfraquecendo em face do estresse ou de problemas de saúde ou até mesmo por mera indisciplina, provocadora da dispersão no momento da necessidade de se realizar uma leitura.

A rigor, a leitura é uma espécie de viagem a uma outra dimensão. Para se manter em seu curso, é necessário apenas uma boa concentração. Herbert Benson, especialista em relaxamento mental e com livros publicados nesse campo, afirma que "o estado normal da mente não é tenso; é relaxado, criativo, intuitivo, vibrante e inteligente". Benson chama a mente que atinge o relaxamento pleno de "mente mágica".

Condições ambientais

As condições do ambiente em que se processa a prática da leitura são fundamentais. Para se realizar profissionalmente uma leitura de textos doutrinários, de petições, leis, acórdãos etc. deve-se processá-la em ambiente que nos possibilite melhor atenção, para que esta se realize em grau de concentração elevado.

O ambiente de silêncio, de recolhimento (pode ser em qualquer local desde que seja tranquilo) vai contribuir bastante para a qualidade da concentração. Deve-se evitar, assim, para leitura com finalidade profissional sobretudo, ambiente em que haja telefones tocando constantemente, conversas de pessoas ao lado, proximidade de ruídos

externos incompatíveis que impedem concentração total. Logo, é preciso que o leitor cuide em obter boas condições para o ato de ler, a fim de melhor obter a apreensão do conteúdo do texto lido.

Leia por tópicos

Se você anda meio dispersivo e tem momentaneamente alguma dificuldade de concentração ou então isto é uma constante nos seus momentos de leitura, procure, como remédio, ler por partes, ou seja, procure concentrar-se não em toda a página que você vê, mas sim num só trecho de cada vez e dedique-se a lê-lo com atenção. Vejamos:

- 1 - Concentre-se apenas num parágrafo. Fixe na leitura como se você tivesse um compromisso de ler somente aquele trecho do parágrafo. Lido, faça o mesmo com o parágrafo seguinte. Há pessoas que gostam de usar uma régua ou algo que elimine a visão das partes subsequentes. E à medida em que você vai prosseguindo na leitura, deve ir avaliando se sua concentração está em ótimo nível, percebível consequentemente pelo entendimento seguro do texto.
- 2 - Esse processo costuma dar excelentes resultados. Com a prática, você já poderá ir mais longe, num deliberado progresso, concentrando-se, natural e instintivamente, na página inteira. E assim em diante, até chegar ao que se considera ideal em termos de prática e domínio da leitura: ler concentradamente um capítulo inteiro.
- 3 - As pessoas que já são leitoras vorazes tomam o final do capítulo como marco, parada para a pausa em sua concentração no compromisso com a leitura do texto. O que não é aconselhável é ter hábito de interromper a leitura no meio do texto, de uma frase. É preciso direcionar sua mente para parar em algum ponto e que este seja preferencialmente em fim de capítulo.

¹Apud Dharma Singh Khalsa, in *Longevidade do Cérebro*. Rio: Ed. Objetiva, Rio, 1997.p.279.

O ideal é não ler na cama

Grande parcela dos leitores tem o hábito de ler na cama, preparando-se para a chegada do sono. Não é o ideal, pois a posição reclinada não oferece conforto necessário à boa realização da leitura. Melhor será que se tenha uma pequena mesinha no quarto e que, antes de se deitar, a pessoa exerça seu hábito de leitura. Costumam os estudiosos dizer que a cama não é lugar próprio para se abrir e se concentrar num livro.

Anotar: caminho para melhor apreensão do texto

Em se tratando de leitura técnica, como às referentes ao Direito, é muito importante fazer anotações sintetizadas de partes do andamento da leitura, como se fosse preparar um quadro sinóptico. E isso é também uma das razões pelas quais não é aconselhável ler-se na cama, mas sim sobre uma mesa qualquer.

Um bom leitor de textos jurídicos prepara-se para a concentração necessária à boa viagem que realizará em outra dimensão no mundo mágico das palavras.

Situações de tensão: como se concentrar e entender o texto?

No dia a dia da vida forense, em algumas vezes, nos deparamos com situação em que temos de ler e entender rapidamente um texto ou um trecho, sem que sobre ele tenhamos qualquer conhecimento, e estamos prestes a entrar numa audiência. Nosso estado emocional certamente prejudica a concentração para uma boa leitura. O que fazer numa situação dessa natureza em que estamos tensos e sem capacidade de obter uma concentração de qualidade para uma necessária leitura técnica?

Quando se lê um trecho que se nos apresenta confuso e, em decorrência de nossa emocionalidade, não conseguimos compreender bem seu conteúdo, procure em cada frase se concentrar apenas em duas coisas: verbo e seu sujeito nessa ordem. Isto porque toda a essência significativa de uma frase parte desses dois elementos.

O verbo porque diz o que está acontecendo. O sujeito, porque ele é a direção desse acontecimento.

Vamos ilustrar, com um trecho retirado das páginas de um processo qualquer, como se tal texto tivesse chegado às nossas mãos minutos antes ou na própria audiência, para exemplificar como se conduzir, em termos de leitura, numa situação repentina e que se tenha de fazê-la com o máximo de qualidade, ainda que se esteja sob alguma tensão (fato que normalmente prejudica a compreensão da mensagem):

*Dessa forma, face estarem certas e relatadas, sob deferimento do MP, o **terceiro embargante**, na medida da processualidade abonada pela lei adjetiva, ante as incongruências não só decorrentes das duas oitivas, bem como da intempestividade, reconhecida e exarada nos documentos acostados, **pondera** pelo adiamento, ainda que, por curto prazo, da audiência na data a que se refere o despacho de fl. vinte-e-sete na conformidade que lhe permite o rito ordinário.*

Observe bem o trecho acima e veja que o sujeito e o verbo estão destacados. Numa leitura tensa, rápida, o leitor precisa enfocar, procurar, olhar o sujeito e o verbo, porque toda a relação com os demais componentes da frase adjuntos giram em torno dos dois. Logo quando você lê, percebe e entende a ação que ocorreu (o verbo) e quem a praticou (o sujeito). Assim você já tem a compreensão total da frase a caminho.

**Pesquisador*

Uma aula de direito inesquecível

Renato Paula de Almeida*

Não me esqueço de certa aula no meu tempo de estudante de Direito. Eu estava no segundo período da Faculdade. O professor *Álvaro Gabriel* ia sempre mais além na ministração de sua matéria. Sempre nos ensinava algo mais sobre vida profissional para quando nos formássemos na advocacia.

Um colega, nessa aula, interpelou o velho professor e indagou em voz alta :

— Professor, fazer um *mandado de segurança* é algo difícil e é verdade que só se consegue redigi-lo com segurança após cinco anos de experiência profissional ?

O nosso professor — quando se deparava com perguntas acentuadas como essa — se dispunha a ensinar de forma aberta a todos, alinhando todas as *nuances* e vertentes da questão indagada. Explanava em forma de aula para atender a todos.

Mas o professor indagou primeiro ao aluno :

— Mas quem lhe disse que um *mandado de segurança* só pode ser feito após cinco anos de vida advocatícia ?

E o colega-aluno rebateu a pretensão do mestre em saber a causa da pergunta como foi colocada :

— Professor, não... Não quero falar da razão de minha pergunta no momento. Só quero saber se isto é verdade e que só após 5 anos como advogado é que saberemos iniciar pensando em montar um *mandado de segurança* em face certamente de sua complexidade ?

O velho professor, prosseguindo, indagou então do aluno perguntador que nota ele havia tirado em sua última prova em sua matéria.

— Tirei seis, mestre !

Passo seguinte, o professor *Álvaro Gabriel*, no quadro-negro, passou a montar um pedido de revisão de nota (a que todo aluno de Direito pode formular, de acordo com o regimento da Faculdade).

O mestre se pôs a escrever no quadro-negro :

Ilustríssimo Senhor Diretor da Faculdade de Direito Beviláqua

Júlio Azevedo de Almeida, aluno desta Faculdade, inscrito sob o número 0023970-8, matriculado no 3º período do Curso de Direito, turma 303, curso noturno, dirige-se respeitosamente a V.Sa. — inconformado com a nota que lhe foi dada na prova de Direito Tributário — e vem solicitar, com fulcro no artigo 27 do referido Regimento, que lhe seja assegurada a devida revisão da referida avaliação a que foi submetido no início deste mês.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.
Júlio Azevedo de Almeida

E, após escrever no quadro de giz, o professor mostrou a toda a classe:

— Eis, aqui, a montagem de um simples requerimento pedindo revisão de nota !

E dizendo :

— Vejam como este texto pode se transformar...

E passou, continuando no quadro-negro, alterando a redação do requerimento de pedido de revisão de prova, baseado no regimento da faculdade... e foi processando pequenas alterações, fazendo surgir, ali, uma peça judicial.

Finalmente, depois, dirigindo-se à classe, disse em bom tom :

— *Eis... um mandado de segurança!* E apontou, no quadro, o que ele acabara de redigir :

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca do Rio de Janeiro-RJ

Júlio Azevedo de Almeida, brasileiro, casado, estudante universitário, com CPF nº 078.024.9866-21, residente na Rua dos Jaburus, nº 267, nesta cidade, obtendo edital de concurso para escrivão administrativo, deparou com a exigência contida na cláusula 2.9 em que é exigida a idade máxima de 40 anos, e este impetrante possui 41 anos, sendo em decorrência sua inscrição rejeitada em face dessa exigência, como em anexo se comprova, o que contraria a Carta Magna, em seu artigo Art. 5º, onde se estabelece que "Todos são iguais perante a lei". E, assim, dirige-se respeitosamente a V.Exa., neste mandado, para pedir que lhe seja garantido participar do dito concurso público.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.
Júlio Azevedo de Almeida

Mas o velho professor, após sua explicação, sempre em tom alegre, pediu ao colega que fez a pergunta para fechar a porta da sala de aula. Fechada a porta, o professor falou em tom mais baixo, como se cochichasse um segredo :

— Uma petição inicial, um agravo, uma apelação, um recurso especial, um recurso extraordinário, um *habeas corpus*... um mandado de segurança... qualquer petição, tudo tudo não passa de um simples requerimento! Mas não diga isto pra ninguém... É um segredo para valorizar nosso trabalho profissional! Deixe que pensem que se trata de algo difícil!

E a turma riu com essa observação do velho mestre *Álvaro Gabriel*. Uma aula inesquecível!

Algumas dicas sobre a montagem de um "mandado de segurança"

1. No **mandado de segurança**, as partes são nominadas de *impetrante* e *impetrado*;
2. o **mandado de segurança** é medida judicial de que se vale o advogado contra ato de uma autoridade pública e tudo parte do art. 5º da Constituição federal.

"Art. 5.º LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

3. Assuntos abarcados por mandado de segurança:

O **mandado de segurança** é um remédio jurídico que pode ser acionado por qualquer pessoa que entenda que seu direito foi violado por uma autoridade pública (ou até mesmo que suponha acreditar que seus direitos foram ou estão sendo violados).

Exemplificando assuntos comuns para mandado de segurança

Assuntos que podem ser litigados por via do mandado de segurança :

- Como a jurisprudência do STF define os candidatos aprovados dentro do número de vagas, como prevê o edital de concurso público, passam a ter o que se chama de ***direito subjetivo à nomeação***. Suponha que certo candidato logrou aprovação dentro o número de vagas do edital, mas a sua nomeação não ocorre dentro do prazo de validade do concurso. Nessa situação, o *mandado de segurança* é o remédio jurídico para se dirigir à autoridade omissa que, na peça do mandado de segurança, será chamada de “coatora”.
- Diretor de uma faculdade (pública ou privada) rejeita formalizar matrícula de um aluno. Sendo diretor de uma instituição particular de ensino,

cujo credenciamento é concessivo, ou seja, funciona somente por autorização do poder público por extensão, está, assim, sujeito a responder um mandado de segurança.

- Os diretores de faculdades particulares podem ser configurados como autoridades coatoras. Logo, aí, cabe a impetração de **mandado de segurança**, a fim de assegurar o direito do aluno à educação.
- Um edital de licitação exige **apresentação de atestado técnico** que, acredita-se, só uma empresa possui, o que pode excluir várias empresas do mercado a participarem da concorrência pública. Cabe aí perfeitamente a impetração de *mandado de segurança* contra a instituição promotora da licitação.
- O mandado de segurança tem a função de proteger ***direito líquido e certo*** que não seja, por sua vez, amparado pelo remédio *habeas corpus* ou *habeas data*.



Habeas corpus — remédio jurídico (ação) cuja finalidade é proteger o direito de liberdade de locomoção lesado ou ameaçado por ato abusivo de autoridade.

Habeas data — remédio jurídico, com base constitucional, cuja finalidade é exigir poder o impetrante acessar dados pessoais que se acham sob posse do poder público.

Como surgiu o Mandado de segurança?

1 Primeiramente, o *mandado de segurança* é uma criação do sistema jurídico brasileiro.

O mandado de segurança é remédio judicial, criado no Direito brasileiro, não existindo em sistemas jurídicos de outros países. Em seu nascedouro, na Constituição de 1934, o mandado de segurança surgiu como resultado de uma construção histórico-jurídica denominada de “**doutrina brasileira do *Habeas Corpus***”.

2 Foi o jurista Ruy Barbosa quem se voltou para uma interpretação mais ampla do texto da Constituição de 1891. O fim era buscar no *habeas corpus* a proteção não apenas do direito de ir e vir, mas de qualquer outra liberdade individual. Isto porque o que se previa para impetração do *writ* (expressão equivalente a *mandado de segurança*), no texto constitucional da época, era cabível apenas quando o cidadão sofresse ou se achasse na iminência de algum perigo ou estar por sofrer coação por ilegalidade ou abuso de poder.

3 A palavra *writ*, que aparece na linguagem jurídica, é de origem inglesa e significa **ordem escrita** ou **mandamento**. Esta expressão (*Writ*) é usada na linguagem jurídica, sendo também empregada nas peças referentes a *habeas corpus* e ao “*habeas data*”, em que é pedida a concessão do *writ*, ou seja, pede-se a concessão da ordem, do pedido formulado em tais petições.

4 O *mandado de segurança* veio a constar, pela primeira vez, na Constituição de 1934. Mas, sob diferentes feições, esteve presente nas diferentes constituições brasileiras.

5 O *mandado de segurança* é uma ação constitucional de **natureza civil** e **procedimento especial**. Cabe assinalar que sua natureza civil (do mandado de segurança) independe do tipo de ato contra o qual ele é impetrado. Logo, todo mandado de segurança é ação civil, mesmo que impetrado, por exemplo, contra ato de juiz criminal, em processo penal.

6 O *mandado de segurança* possui também **caráter residual**, mas somente sendo utilizado quando o direito violado não pode ser amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*.

7 Existem muitos outros exemplos de utilização do *mandado de segurança* que poderiam ser elencados.

O *habeas corpus* e *habeas data* são ações gratuitas, porém o *mandado de segurança* tem custos!



*Professor de Direito e Pesquisador

O que você sabe sobre SURSIS ?

Jarcaradozo*
Tonare Dalamey**

A palavra **SURSIS** vem do francês *surseoir* que significa *prorrogação, adiamento, suspensão, espera*.

É, no entanto, na linguagem jurídica, que ela é mais usada, significando, no Direito, **suspensão da execução da pena privativa de liberdade**, imposta ao condenado, sendo que este, para ter o gozo do **sursis**, terá de estar dentro de certas situações.

É o advogado que pede a aplicação do Sursis?

Não. É o próprio juiz que concede o **sursis** ao prolatar a sentença e, nela, assim, o juiz estabelece (ou não) tal concessão. Todavia existem certos requisitos legais para o apenado receber esse benefício. Vejam-se:

- se a condenação do réu for sob pena privativa de liberdade (PPL);
- se a pena não for superior a dois anos;
- não haver, também, pena restritiva de direito; e
- não ter havido nenhuma multa.

O sursis somente poderá ser concedido se:

- 1 não for o condenado reincidente em crime doloso (exceto se a condenação anterior for exclusivamente à pena de multa, como regem o art. 77, § 1º, do CP e Súmula 499 do STF);
- 2 ou circunstâncias judiciais favoráveis (culpabilidade, antecedentes, condutas sociais e personalidade do agente, assim como o motivo e as circunstâncias em que se deu o crime autorizarem a concessão do *sursis*).

Tipos de sursis:

1. Sursis simples ou comum

(Art. 77 do CP): poderá ser concedido aos condenados não reincidentes em crimes dolosos e não sendo a condenação superior a 2 (dois) anos. E será cabível quando o condenado não houver reparado o dano, salvo se tiver comprovado sua impossibilidade de fazê-lo ou as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP não lhe forem completamente favoráveis. Nota: havendo possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 77, III), não há que se falar em sursis.

As penas restritivas de direito são as assinaladas no art. 43 do Código Penal, a saber:

I - prestação pecuniária (redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998);

II - perda de bens e valores (redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998);

III - limitação de fim de semana (incluído pela Lei nº 7.209, de 1984);

IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

V - interdição temporária de direitos; (incluído pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998);

VI - limitação de fim de semana (incluído pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998).

O chamado será estabelecido entre 2 (dois) e 4 (quatro) anos, que é o lapso temporal em que o condenado deve — obrigatoriamente — comprovar em juízo o cumprimento das condições impostas para que o processo condenatório se mantenha suspenso. Decorrido o prazo do período de prova, sem revogação, será considerada assim extinta a pena privativa de liberdade (art. 82 do CP).

2. Sursis especial

(Art. 78, § 2º do CP): aplicável aos condenados, não reincidentes em crime doloso, e também quando a condenação não for superior a 2 (dois) anos, desde que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP lhe sejam inteiramente favoráveis, bem como ainda se houver o mesmo dano, salvo motivo justificado. Seus requisitos são mais rígidos do que para o *sursis simples*, mas as condições são mais brandas.

As condições estão elencadas no art. 78, § 2º, alíneas a, b e c:

- a) proibição de frequentar determinados lugares;
- b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;
- c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

O período de provas será estabelecido entre 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

3. Sursis etário

(Art. 77, § 2º do CP): aplicáveis aos condenados com mais de 70 (setenta) anos de idade na data da sentença, cuja pena privativa de liberdade imposta não seja superior a 4 (quatro) anos. Contudo, o período de provas será de 4 (quatro) a 6 (seis) anos (art. 77, § 2º do CP), ou seja, o condenado ficará sob observação judicial por esse tempo.

4. Sursis humanitário

(Art. 77, § 2º do CP): aplicável ao condenado a PPL não superior a 4 (quatro) anos, desde que o estado de saúde justifique suspensão da pena (pacientes terminais). O período de provas, assim como o *sursis etário*, se estenderá de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, conforme determinado pelo art. 77, § 2º do CP.

Condições Legais para Sursis

Essas são as chamadas **condições legais**, ou seja, impostas pela lei.

Condições a serem cumpridas durante o sursis simples — são as seguintes condições:

- a) prestação de serviço à comunidade; e
- b) limitação de fim de semana (primeiro ano de período de prova — art. 78, § 1º, do CP).

Condições a serem cumpridas durante o sursis especial — são as seguintes cumulativamente (simultâneas) :

- a) proibição de frequentar determinados lugares;
- b) proibição de se ausentar da comarca sem a autorização do juiz; e
- c) comparecimento pessoal mensalmente para justificar as atividades exercidas.

Condições legais indiretas

São aquelas causas ensejadoras da revogação do sursis (art. 81 do CP).

Condições Judiciais

Além das condições legais, há, ainda, as **condições judiciais**, nos termos do art. 79 do CP, que poderão ser impostas pelo juiz na sentença, além daquelas que a lei determinar.

Por fim, há **condições legais indiretas**, que são aquelas causas ensejadoras da revogação do sursis (art. 81 do CP).

O juiz de execuções pode revogar o sursis?

Sim, e as modalidades de revogação do sursis são duas:

Pode ser modalidade obrigatória (art. 81, I a III, do CP) ou facultativa (art. 81, § 1º, do CP). **No caso de revogação do sursis, o condenado cumprirá integralmente a pena, já que esta terá sido suspensa.**

Será **obrigatória a revogação** (art. 81, I a III, do CP) do sursis se:

1. **o condenado/beneficiário** vier a ser condenado irrecorrivelmente por crime doloso;
2. **o condenado/beneficiário** não reparar o dano, salvo motivo justificado;
3. **o condenado/beneficiário** descumprir as condições do sursis simples (§1º do art. 78).

Será **facultativa a revogação** (art. 81, § 1º, do CP) do sursis se:

1. **o condenado/beneficiário** vier a ser condenado irrecorrivelmente, por contravenção ou crime culposos, à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos;
2. **o condenado/beneficiário** descumprir as condições do sursis especial;
3. **o condenado/beneficiário** descumprir qualquer das condições especiais impostas pelo juiz.

Prorrogação do período de provas

- prorrogação do *Sursis* -

Prorrogação automática do Sursis

Conforme reza o art. 81, § 2º do CP, se o beneficiário estiver sendo processado por outro crime ou contravenção, considerar-se-á prorrogado o prazo da suspensão até o julgamento definitivo deste.

Prorrogação facultativa do Sursis

Já o § 3º do mencionado dispositivo legal aduz que, quando facultativa a revogação, o juiz pode, ao invés de decretá-la, prorrogar o período de provas até o máximo, se este não foi o fixado.

Extinção da punibilidade

Não havendo a revogação do sursis durante o período de prova, considera-se extinta a pena privativa de liberdade suspensa, de acordo com o art. 82 do CP.

Audiência admonitória

Chamada de audiência de advertência, será marcada pelo juiz depois do trânsito em julgado da condenação em que foi concedido o sursis.

Após o trânsito em julgado da sentença que estabeleceu o *sursis*, o condenado será intimado a comparecer a essa *audiência de advertência* (conhecida pelo nome de **audiência admonitória**), quando ali ele será informado oficialmente das condições que lhe foram impostas e ainda alertado dos efeitos de um possível descumprimento. Se o condenado não comparecer à *audiência admonitória*, o *sursis* será cassado, impondo-se-lhe, portanto, o cumprimento da pena privativa de liberdade, que lhe fora imposta.

*Advogado e Pesquisador.

**Advogado e Pesquisador.

Expressões Jurídicas: significado dos seus sintagmas

Dicário

Júlia Coutinho*

Primeiramente, vamos entender, em linguagem direta, o que é um sintagma.

Sintagma é um conjunto de palavras que têm significação por seu todo. São duas ou mais que formam uma unidade significativa. Termos que andam juntos, como, comparando, pé e sapato, mão e luva, corda e caçamba. Na nossa língua, entre outros, um dos sintagmas mais comuns é substantivo e adjetivo, que estão sempre juntos. Veja estes exemplos :

bens fungíveis
substantivo adjetivo

alimentos provisionais
substantivo adjetivo

Assim, onde existe um adjetivo, obrigatoriamente há um substantivo. Os dois são unha e carne e formam uma expressão nominativa, ou seja, um sintagma.

Na linguagem jurídica há vários sintagmas, como os exemplificados acima. E quando se lê um sintagma que se nos apresenta num texto qualquer e forma uma expressão, é preciso bem entender seu significado jurídico.

Leia o teste e responda qual a alternativa certa.

Direito difuso

- a) expressão que denomina direitos de titulares indeterminados.
- b) direito pelo qual se exige algo de alguém desconhecido.
- c) direito que não está bem claro na lei ou na exposição do advogado.

Leis suntuárias

- a) leis polêmicas, não aceitas pelo povo.
- b) são as que impõem restrição ao consumo exagerado da população.
- c) leis que protegem lugares idolatrados e respeitados pelo povo.



Confira o gabarito na próxima edição.

Ebulho possessório

É a retirada violenta de algo que se encontra na posse de seu legítimo possuidor ou este esteja sofrendo grave ameaça. Exemplo é quando alguém é expulso de seu terreno, de sua casa. O seu retorno é processado na justiça por via de uma ação de reintegração de posse.

Terras devolutas

A palavra *devoluta* vem do latim e significa *vaga, derrubada, largada*. Assim, terras devolutas são terras sem dono, vagas. A Constituição Federal diz que são bens da União e geralmente precisam manter-se nessa condição devolutas quando indispensáveis à defesa das fronteiras do país, das fortificações militares e das vias federais e no interesse na preservação ambiental. Em linguagem comum, diz-se, enfim, que são terras do Governo.

Taxa selic

É a que se aplica em razão dos custos de empréstimos bancários com base em remuneração dos títulos públicos. É também chamada de taxa média do over que diariamente regula as operações interbancárias.

Quinto constitucional

Designação do preenchimento de um quinto das vagas de desembargador pelos advogados e pelos membros do Ministério Público nos tribunais. A indicação dos advogados é iniciada pela OAB e o Ministério Público processa o mesmo entre seus membros.

A matéria é definida pela Constituição Federal. Logo qualquer advogado que preencha condições pode habilitar-se a ser indicado a ocupar uma vaga de desembargador nos tribunais de sua região. E a convocação é feita por edital e é decorrente de aposentadoria ou falecimento de algum desembargador (que vinha ocupando vaga do quinto).

Ação cominatória

É a que tem por objeto fazer alguém cumprir uma obrigação ou se abstenha de fazer algo que contrarie alguma relação jurídica *preexistente*. O adjetivo *cominatório* vem do substantivo *cominação*, que significa *penalidade*. Assim quando existe uma relação jurídica pactuada (contrato, compromisso etc.) e uma das partes deixa de cumprir algo ou esteja fazendo o que deveria abster-se, é pedida em juízo uma penalidade. Daí surgiu o nome impróprio de ação cominatória, que se justifica pelo seu desfecho, que é aplicar uma penalidade qualquer à parte infrigente. O nome mais apropriado dessa ação deveria ser ação de cumprimento de obrigação (de fazer ou deixar de fazer).



Advogado dativo

É aquele que é nomeado pelo juiz e passa a defender o réu sem receber deste qualquer procuração. Geralmente ocorre em justiça gratuita e nos casos em que o juiz, considerando que o réu veio de uma prisão para audiência e para evitar que esta seja adiada por falta de defensor, nomeia, na hora, um advogado para fazer tal audiência. A expressão equivalente é *advogado de ofício*.

Ação publiciana

É uma ação declaratória pela qual o possuidor de um imóvel deseja ser reconhecido seu titular. É o mesmo que ação de usucapião.

Ação redibitória

É a ação pela qual alguém pede o dinheiro de volta (preço e despesas) pela compra que fez de um bem que teria algum defeito, tornando-o inadequado para o seu uso ou reduzindo seu valor.

Constituto possessório

É a declaração que faz alguém, numa escritura, de que até então era possuidor do bem imóvel, mas que, embora permanecendo no local, doravante reconheça que o imóvel é da titularidade de outro. É o mesmo que *cláusula constituti*.

Culpa aquiliana

É a chamada culpa extracontratual e se funda em razão de omissão, negligência, desatenção do agente causador de algum dano. Além de sua própria culpa, esta pode ser também levada aos que têm responsabilidade legal sobre o agente, como seu empregador, por exemplo. Ilustrando: um motorista particular, ao causar um acidente, leva a culpa por negligência ou desatenção também civilmente para o seu patrão. Outro exemplo: imprudência de um caseiro na guarda de um cão feroz que foge e causa danos a terceiros, recebendo culpa aí, também, o dono do cão.

O nome tem origem numa lei romana denominada *Lex Aquilia*, instituída por volta do ano 287 a. C., cujo fim era o de impor ressarcimento de danos por responsabilidade direta ou indireta.

Traição famulatória

Traição do *fâmulo*, palavra que significa *criado, empregado, serviçal*. Diz-se de uma empregada que depõe contra a patroa, por exemplo.

Vestes talaras

Expressão que designa uma vestimenta bem cumprida que atinge a parte traseira dos pés, os *calcanhares*, que têm por sinônimo o termo *talar*. A toga, usada pelos juízes, advogados e promotores, e a beca, das formaturas, são exemplos de vestes talaras.

*Pesquisadora.

Atente para o texto da procuração

Lívio d'Almeida Becker*

Há um velho ditado que diz: “*tudo que começa mal acaba mal.*” Na advocacia não podemos dizer que as coisas sejam assim, como nesse ditado, pois, no Direito, para quase tudo existe remédio, desde que o advogado não cochile processualmente. O ditado, no entanto, serve para um bom alerta, no sentido de fazer com que o profissional trabalhe com atenção, com zelo. Logo o título acima pretende apenas assinalar uma tendência, mas não uma verdade irrefragável.

O advogado é sempre representante de seu cliente, em juízo ou fora dele. Tal cliente lhe dá poderes para representá-lo. E a essa representatividade se dá o nome de mandato. E o documento pelo qual se inicia o mandato (de procurador, de advogado) chama-se *Procuração*.

Logo, essa peça documental é de extrema importância, pois ela é o primeiro texto com que o profissional dá início a seu trabalho advocatício.

Veja bem o texto procuratório

Temos observado que, no dia a dia do trabalho forense, possivelmente alguns advogados não costumam prestar bem a atenção no teor redacional da sua própria procuração e também na de seu *ex adversus*.

E, em havendo descuido, quando o andamento processual já segue bem adiantado, a parte contrária ou até mesmo o juiz que deu alguma objeção sobre o limite de poderes do advogado para algum ato processual vai constatar se a procuração foi, ou não, bem feita.

Assim, considerando que um bom profissional da advocacia precisa ser um dominador das palavras, pois o uso inteligente destas é parte do caminho para que sua tese seja vencedora, redigir bem uma

procuração é um ato inicial a ser produzido com qualidade e com as precauções necessárias de lei.

Logo o texto de uma procuração precisa ser atentamente construído e seus termos técnicos e a extensão de seus efeitos precisam ser bem compreendidos pelo advogado e pelo cliente.

O Código Civil é o caminho que dá início à atenção que a montagem do texto procuratório precisa ter. Veja-se o que ele diz:

“Art.653. Opera-se o mandato, quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos, ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato”.

Nomes que aparecem no texto da procuração

Mandante, outorgante ou constituinte - denominações dadas àquele que outorga poderes a alguém (a um advogado, por exemplo) para realizar algo, como é o caso na advocacia.

Mandatário, outorgado ou procurador - termos que designam aquele que recebe os poderes constantes na procuração.

Mandato - vocábulo que se originou da expressão latina *manus data*, que quer dizer *de mão dada* e, a princípio, simbolizava o gesto de se firmar um acordo, um entendimento, evoluindo tal expressão para uma só forma: *mandatum*. Em português, ficou **mandato**.

De modo geral, o sentido do termo *mandato* é aplicável, hoje, a *poder dado*, *poder concedido*, isto é, o poder dado ou outorgado a alguém por meio de um instrumento. No caso dos deputados e senadores, por exemplo, é-lhes concedido um *mandato* por meio do instrumento do voto. Quando alguém contrata um advogado, dá a este também um *mandato*, e o instrumento é uma procuração.

Mandado é outra coisa. Cuidado ao redigir, pois em um simples cochilo com a troca de letras confunde-se *mandato* com *mandado*. Mandado vem do verbo latino “*mandare*”, que significa *mandar*, *dar uma ordem*. E, na linguagem processual, significa a ordem expedida pelo juiz, levada a quem de direito pelo oficial de justiça. Daí: *mandado de citação*, *mandado de intimação*, *mandado de segurança* e outros tipos previstos no Direito Processual.

Tipos de procuração

• Quanto à natureza

1. **Procuração extrajudicial:** para todos os tipos de negócios e qualquer pessoa pode ser constituída procurador (não precisa, necessariamente, ser um advogado).
2. **Procuração judicial:** destinada a tratar de assuntos em juízo, logo o procurador terá de ser um advogado necessariamente.

• Quanto à finalidade

1. **Especial:** especifica claramente a finalidade, o negócio a ser realizado pelo mandatário. E, nesse caso, a redação deve ser bem objetiva, devendo-se escrever em linha de precisa especificação, como neste exemplo ilustrativo:

“(...) outorga tais poderes para o fim único e especial de processar a venda do imóvel tal, situado na Rua Tal, número tal, nesta cidade, e que possui registro no cartório de RGI sob o número tal. Livro tal...”

2. **Geral:** quando o outorgante dá poderes genéricos para todos os atos a serem praticados pelo procurador. Ilustrando:

“(...) confere todos os necessários poderes para representar, falar, realizar, ajustar, propor, administrar, coordenar, postular, requerer em órgãos e repartições públicas e privadas(...)”

• Quanto ao instrumento

1. **Procuração particular:** é a produzida não em cartório, mas redigida particularmente pelo próprio outorgante e, de modo geral, com firma reconhecida. A procuração dada a advogado para ingressar na Justiça só precisará ter firma reconhecida se incidentalmente for exigida.
2. **Procuração pública:** lavrada em livro próprio do cartório e a cópia do teor lavrado é chamada de *translado*. Quando se reescreve para informar o que consta no livro, dá-se o nome de *certidão*.

Existem assuntos que só podem ser resolvidos por *procuração pública*, tais como: *venda de imóvel*, *movimentação de conta bancária de rendimento de imóvel*, *administração de imóvel*, *autorização a marido ou a mulher para alienar bens* imóveis do casal, cessão de crédito relativo a escritura de promessa, hipoteca de imóvel, cessão para receber créditos hereditários, cessão de poderes amplos entre cônjuges, representação de menor púbere em inventário, partilha e administração de bens em Portugal, por exemplo.

• Quanto aos poderes

1. **Restritos:** o procurador fica limitado ou condicionado a decisões do outorgante, ou seja, na redação constam as limitações ou os procedimentos dependentes.

Ilustrando: “(...) *concede poderes para propor e ajustar compra do imóvel em questão, desde que cumpridas as formalidades exigíveis, sendo que a escritura será lavrada pelo outorgante.*”

2. Amplos: concedem, de forma abrangente, liberdade para o outorgado agir sem limitações.

Algumas observações :

Procuração ad judicia - usada para mandato judicial. Não recebe hífen e se escreve com “c” (errado: ad-juditia). Usa-se também substitutivamente a expressão *procuração geral para o foro*.

É bom observar que quando se escreve na procuração em que se concede ao advogado os poderes da *cláusula ad judicia* significa que este passa ter os poderes gerais para ingressar em juízo e praticar todos os atos do processo, com exceção de :

- receber a citação inicial;
- confessar;
- reconhecer a procedência do pedido;
- transigir;
- desistir;
- renunciar ao direito em que se funda a ação,
- receber;
- dar quitação;
- firmar compromisso;
- assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Logo, os poderes acima não estão abarcados pela expressão *ad judicia*, o que significa que o advogado, se assim estabelecer entendimento com o cliente, deverá, na redação do texto procuratório, incluir, em seguida, também concessão de poderes excepcionais para *receber citação inicial, confessar, reconhecer procedência do pedido* etc. Assim a expressão “*poderes ad judicia*” em si é restritiva.

Certos assuntos pedem poderes expressos

Há determinados assuntos que, para serem resolvidos ou cuidados por um procurador, precisam

constar do texto procuratório, tais como *hipotecar, alienar, transigir ou praticar atos que exorbitem da administração ordinária* etc. Isto significa que, tendo o outorgado uma procuração somente com *poderes gerais*, esta não lhe autoriza agir com respeito aos assuntos mencionados.

Procuração ad negotia – denominação da que não se destina a tratar de matéria judicial, mas de negócios do interesse do outorgante.

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Outorgante : *Helena Almeida Vardiero, brasileira, casada, empresária, RG número 123000567- SP, com CPF 0022345689-99, residente na Rua Doutor Bruno Cardozo, 60, apt. 503, Água Branca, São Paulo, SP.*

Outorgado : *William Bill Vardier, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 5635 e CPF número 17171818-00, com escritório nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 18.625, grupo 732, Centro, Rio de Janeiro.*

Pelo presente instrumento, o outorgante, acima devidamente identificado e qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. William Bill Vardier, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 5635 e CPF número 17171818-00, com escritório nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 18.625, grupo 732, centro, Rio de Janeiro, a quem concede poderes da *cláusula ad judicia* e extra para promover competente ação indenizatória a ser ajuizada em face da Casa de Artefatos Ltda. com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, 1560, Leblon, concedendo também os poderes específicos para acordar, discordar, receber, dar quitação, receber qualquer citação para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato, podendo ainda administrativamente requerer, encaminhar documentos, dados, promover, cumprir as exigências e ainda substabelecer, inclusive, com ou sem reservas, transigir, desistir, renunciar ao direito, firmar compromissos, receber valores, levantar ou receber RPV e ALVARAS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei nº 13.105/2015.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Helena Almeida Vardiero

Substabelecimento - se o advogado quiser ou precisar deixar o mandato (deixar o processo) em que o cliente o investiu por instrumento de procuração, este poderá *substabelecer*, isto é, transferir os poderes que lhe foram conferidos. Mas, para assim proceder, é preciso que, na procuração, conste a concessão de poder o advogado *substabelecer* os poderes.

Substabelecer com ou sem reserva – quando se usa a expressão *com reserva* significa que o advogado admite outro colega no processo, mas reserva os mesmos poderes para si. Já o uso de *substabelecimento sem reserva* indica que ele está deixando o processo em definitivo, passando o mandato para outro advogado.

A redação é comumente posta no verso de uma cópia da procuração. Ilustrando :

Substabelecimento

Substabeleço os poderes que me foram conferidos nesta procuração por Helena Almeida Vardiero, para atuar na pessoa do Dr. Lucas Cardozo, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o número 128.65, com escritório profissional na Rua Dona Landa, 76, 2º andar, Penha, Rio de Janeiro, RJ, com reservas.

William Bill Vardier
OAB-RJ 5635

Observação: caso se redija o substabelecimento em folha à parte (e não no verso de uma cópia da procuração), é conveniente que se especifique o tipo de ação, o juízo e o número do processo.

Renúncia - O advogado pode renunciar do mandato em qualquer tempo desde que observe os seguintes pontos:

- Comunicação prévia ao outorgante, caso não existam outros advogados na procuração outorgada.
- Continuar nos processos, representando o mandante por pelo menos 10 (dez) dias.



*Pesquisador.

O colecionador

A importância de conhecer os termos e as expressões jurídicas

Nicole Helène Vardier*

Lembro-me bem. Éramos vizinhos e ele sempre me mostrava, a mim e aos demais que andavam e brincavam pelas redondezas, as coisas que colecionava. Sua coleção de lápis era uma delas. Quando estava com um de nós, meninos e meninas da idade, exibia-nos alguns dos lápis de propaganda que ganhara. Lia e sabia sobre a marca publicitária que vinha impressa em cada um, explicando que se tratava de uma empresa anunciante assim e que sua matriz era em tal lugar e que produzia isto ou aquilo. E após percorrer o que soubera a respeito da empresa do brinde, passava o lápis entre o nariz e os lábios, como se fosse um charuto, e guardava-o em seguida. Era uma espécie de epílogo de sua exposição verbal.

Vinha ele, depois, com outros tipos de coleção que fazia. Era quase uma obsessão. E assim fomos eu e outros influenciados por essa mania de colecionar alguma coisa, como caixa de fósforos de papelão com propaganda. E eu, menina, contaminada sem dúvida, acabei também fazendo algumas coleções, dentre elas a do **Almanaque Biotônico Fontoura que as farmácias distribuíam no fim de ano**. Era um livretinho com curiosidades, historinhas e pequenos quebra-cabeças, além evidentemente de pequenos textos sobre saúde e apresentação dos produtos do laboratório editor que brindava os clientes de farmácia com aquele almanaque curioso e diferente. Eu adorava e comentava com o meu amigo colecionador; falávamos sobre tal almanaque. Ele me pedia emprestado e voltava, comentando o que lera e gostara.

Houve um tempo em que chegamos até colecionar não mais objetos, mas, por exemplo, a razão dos nomes de rua. Meu amigo era imbatível: sempre vinha com uma resposta à nossa frente. Ao vermos ou comentarmos sobre determinado nome de rua ele, no dia seguinte, fuçando os livros de seu pai, vinha logo logo com uma resposta explicativa, como se fosse uma conquista, comum aos colecionadores.

Alguns logradouros de nosso bairro tinham muitos nomes precedidos da palavra presidente, e logo ficamos sabendo que presidente equivalia ao nome de governador, usado no tempo em que o Estado era denominado de Província e assim se explicam *Rua Presidente Pedreira*, *Rua presidente Backer*, *Rua Presidente Domiciano*, *Rua Presidente Pereira da Silva* e outras. Outra curiosidade captada, nessa brincadeira de procurar, pesquisar, saber, enfim, colecionar o nome de logradouros, foi com *Praia das Charitas*.

Descobrimos que esse nome é resultado de uma pronúncia errada do povo. Ali existia um convento de freiras da Ordem das Charitas (pronunciado Cáritas), nome grafado no sistema ortográfico antigo, com h, da mesma forma que *Chimica*, *Rachel*, *Melchiades*, mas o povo dizia o nome da praia paroxitonamente. E, assim, foi ficando Praia das *Charitas*, com acentuação fonética no “i” e hoje todos, dessa forma, a conhecem.

Esse tempo, me lembro bem, posso até chamar de tempos das coleções, também havia o chamado tempo das cafifas, das figurinhas de futebol e outras.

Os anos passaram. Não tive mais contato, porque eu mudara da região. Tempo mais tarde, caloura, estava nos primeiros dias de aula na faculdade de Direito e, nos corredores, encontrei meu amigo colecionador. Abraçamo-nos felizes e acabamos falando das velhas coleções que fizemos. E aí ele me disse uma coisa curiosa, após lhe indagar se ainda tinha a mania de colecionar:

- Agora descobri a maior coleção da minha vida. Sou colecionador de palavras... palavras jurídicas! Nos primeiros dias de aula, no primeiro ano, fui ouvindo termos diferentes e que nunca antes ouvira; eram tantos: hermenêutica, deontologia, reconvenção, ação pauliana, consuetudinário, aqwestros, aresto, outorga uxória, repetição do indébito, Parket e muitas palavras e expressões. E percebi que o Direito gira em torno de palavras e nós precisamos, por isso, ir conhecendo-as como alimento para o nosso futuro trabalho profissional. Nenhum advogado pode exercer sua profissão sem estar familiarizado com o vocabulário do Direito. Por esse motivo já estou colecionando palavras jurídicas há algum tempo. Tenho um caderno no qual vou anotando todas que vou ouvindo em cada aula ou lendo em cada livro de Direito e aí vou atrás do que expressam; pesquiso num dicionário e registro de forma simplificada o seu significado. E minha coleção vai assim crescendo e vou eu assimilando os termos jurídicos progressivamente. Agora mesmo estou começando a anotar, aliás, colecionar, como você gosta de dizer, todos os tipos de princípios de que tanto se fala e que existem no Direito. Estou iniciando pelos constitucionais, como o princípio da reserva legal, princípio da anualidade, princípio do contraditório, princípio da isonomia, princípio da razoabilidade, princípio da efetividade e outros.

Achei muito interessante a nova mania de meu amigo. E me pus imediatamente a colecionar termos e expressões jurídicas e caí logo, também, em listar e conhecer todos os *princípios de Direito*, como eles ocorrem, onde estão e identificando a importância de cada um; sabê-los, pelos nomes e o que significam, foi ótimo.

Estou narrando esses fatos muitos anos depois. Hoje meu amigo é desembargador e eu, uma conhecida consultora jurídica, atuando para grandes empresas. E, há dias, indo participar de um congresso de Direito, sentada no plenário, vi meu amigo, desembargador, na mesa entre os debatedores. Ele me viu, sorriu e, olhando-me fixamente, pegou um lápis e passou-o entre o nariz e os lábios, como se desejasse dizer: “*Viu, não valeu a pena colecionar coisas?*”

Foi assim que eu entendi esse gesto, porque em verdade somos vencedores por descobrirmos a importância imensa de conhecer o mundo das palavras jurídicas. E como isso nos ajudou!



*Pesquisadora

O que é *pacta corvina* ?

Victor Nascimento*

Um certo advogado, recém-formado, assistia profissionalmente uma família sobre a linha a ser estabelecida numa escritura cartorária para transferir uma área imobiliária a dois irmãos que não se relacionavam muito bem, pois um deles declinou que não gostaria de se tornar sócio do outro numa propriedade e fazia estudos a respeito.

O advogado estudava uma solução para compor a participação, para essa escritura cartorária, de duas pessoas que não se davam entre si. O pedido para achar a solução vinha da senhora-mãe, administradora do patrimônio familiar. Foi, então, que surgiu ideia ao causídico que lhe parecia ser a solução do impasse que vinha desorientando a montagem de como poderia ser montada tal escritura.

A ideia sugerida seria inserir a senhora-mãe na composição de titulares do imóvel, no lugar de quem vinha reagindo a não participar da sociedade no imóvel e, nesse texto escritural, constaria compromisso de que o filho ausente da negociação viria substituí-la, mais tarde, tudo em linha de futura participação na herança.

Pensou assim o advogado iniciante que o assunto estaria resolvido.

Uma surpresa esperava o novato advogado: um aprendizado

O advogado, assim, dirigiu-se à tabelião do 6º Ofício de Notas de São Gonçalo, RJ, **doutora Paloma Rufino Martins** — de longa experiência notarial e muito estudiosa de seu ofício, em cujo cartório se pretendia lavrar, por fim, tal escritura — e informou-lhe que os familiares aceitavam a solução achada e que, a seu ver, solucionaria o impasse.

Após ler o texto da solução proposta pelo jovem advogado, a tabelião sacramentou sua análise e afirmou:

— Infelizmente, doutor, na forma de pactuação para concessão de futura herança não é possível fazer constar num processo de escritura cartorária, **porque a lei proíbe!** Essa linha de negociação é negativamente nominada de **pacta corvina**, que é vedada no Código Civil em seu artigo 426, que declara: “*Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva*”.

O jovem advogado ficou perplexo, pois desconhecia o **pacta corvina**, rejeitado pelo nosso sistema jurídico. E, já no seu escritório, se pôs a pesquisar o instituto. E aprendeu um pouco mais do seu ofício advocatício, cujo universo de expressões próprias do universo jurídico é imenso.

Definindo o “**pacta corvina**”

Definição:

O **pacta corvina** — também chamado de pacto sucessório — é quando as partes negociantes firmam equivocadamente acordo cujo objetivo é estabelecer uma concessão antecipada de herança sucessória para atender pessoas vivas. Mas essa pactuação, à luz do Código Civil, é proibida, como, de pronto, bem observou a tabelião, sendo a matéria regida no artigo 426 do Código Civil.

Origem desse estranho nome: trata-se de uma expressão latina, cujo significado vem, por analogia, ao “corvo”:

Pacta é palavra latina, masculina: o mesmo que *acordo* ou *aceitação, concordância em conjunto*.

Corvina : vem de *corvo*, em razão de esse pássaro ter por hábito alimentar-se de vísceras de outros animais.

A tradição diz que desejar a herança (patrimônio) de quem ainda está vivo traduz, na crença popular, sentido de “**mau agouro**”.

Observa-se que, como outro caminho, a **partilha**, em vida, é permitida (no art. 2018 do CC), mas “o *pacta corvina*” é vedado por lei (art. 426 do Código Civil).

A sucessão hereditária, legítima e natural, é definida também no Código Civil e se baseia na suposta (ou presumida) vontade do falecido dono do bem ou bens, mas passar, em vida, em linha de herança não é permitida, somente por outro caminho, como “doação”.

As razões da proibição do *pacta corvina*. Por quê ?

① **Primeira razão:** é de cunho moral e classificada também pelo *votum alicujus mortis* (efeitos após a morte daquele que tem o bem), pois se estabelece aí não ser possível transferir herança de pessoa viva, pois só haverá efeito de sucessão patrimonial depois da morte daquele que tem o bem ou bens a transferir.

A analogia se faz com os corvos que se alimentam de restos mortais e é por linha comparativa à proibição do Código Civil em seu artigo 426.

② **Segunda razão:** teme-se possível pressão que possa envolver o futuro herdeiro (para o qual se estabeleça escrituralmente promessa em vida de transferência de algum bem) tornar-se presumível, em caso do beneficiário, antes de tornar-se oficial titular de herança de um concedente ainda vivo. E pode ser o mesmo tentado a negociar o bem — que ainda não é seu juridicamente — em caso de situação de debilidade financeira momentânea, o que pode vir a gerar um imbróglio hereditário.

③ **Terceira razão de natureza jurídica:** não há herança de pessoa viva, como define o Código Civil. Uma herança se fulcra na pressuposição de um fato jurídico, ou seja, a morte. Se o dono está vivo, a herança não existe. A saída para casos assim é a **doação** (art. 538 do Código Civil).

Assim o que se tem, em verdade, juridicamente, é a impossibilidade de se prometer aquilo que não é permitido pela lei (releia-se o art. 426 do CC).

Mas o titular do bem poderá — para não cair no **pacta corvina** — utilizar-se da “**partilha**”, via testamento, embora o **artigo 549 do Código Civil** faça uma pequena ressalva: poderá ser “nula a doação somente quanto à parte que vier a exceder à que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento”.

Portanto observa-se, assim, que também a liberdade de **testamentar** é limitada na forma da lei como se disse. O mesmo ocorre quanto às doações, tema que se atrela à mesma regra do testamento (art. 1.864 do Código Civil).

Doação inoficiosa

Doação inoficiosa é o nome dado, como exposto acima, a que excede a parte disponível do doador, quando este tem herdeiros necessários, o que pode prejudicar, na distribuição dos bens, o que se chama de “**sucessão à legítima**”.

Assim a **doação** de bens, se houver excessos, será passiva de nulidade e, nesse caso, tem o nome de **doação inoficiosa**, sendo também proibida por lei (art. 549 do CC). Isto porque, na circunstância de haver doação pra um só filho, tendo este irmãos, a anulação incidirá.

Por conseguinte, a liberdade de **testamentar** é restrita quando existirem herdeiros necessários. O mesmo aplica-se às **doações**.

Pacto sucessório (doação ou transferência de bem) baseado em “*lege ferenda*” deve ser observado.

A expressão “*lege ferenda*” é latina e significa *uma lei que não foi editada ou está aguardando aprovação no Congresso Nacional ou não publicada na imprensa oficial*.

Assim, é necessário atentar-se para transferência de bem ou doação fulcrando-se em **lege ferenda**.

Patrimônio moral: a verdadeira herança a ser transferida

A eminente articulista jurídica **Gisele Nascimento** observa que “*a experiência tem mostrado que a melhor herança que os pais podem deixar para os filhos é o patrimônio moral, consistente em valores de dignidade, de respeito às variadas formas de vida no planeta, de solidariedade, de ética no convívio social.*”

E esta articulista cita conhecida passagem bíblica em que se pode visar **pacta corvina**:

Na Bíblia: o pacta corvina

PARÁBOLA DO FILHO PRÓDIGO

Explicação introdutória

Primeiramente vale explicar que a palavra “pródigo” originalmente no sentido bíblico transmite ideia de “**extravagância descuidada**”. Já na Língua Portuguesa, a palavra é colocada na acepção de **esbanjador, gastador**. Logo, na parábola, pródigo é aquele que age de uma forma extravagante, além dos limites.

O ordenamento jurídico brasileiro é categórico ao afirmar que é impossível a herança de pessoa viva; uma parcela da doutrina denomina essa aberrante pretensão de *fenômeno de pacta corvina*, instituto que encontra respaldo no art. 426 do Código Civil, que, *in verbis*, diz: “**Art. 426 – Não pode ser objeto de contrato herança de pessoa viva.**”



Teria o legislador se inspirado na Bíblia ao criar o pacta corvina ?

Alguns estudiosos comentam e indagam se teria sido posta essa determinação (**pacta corvina**) na lei dos homens ou poderia o legislador ter-se inspirado na Bíblia.

É preciso lembrar que “**A Parábola do Filho Pródigo**” se encaixa nos termos exatos do **pacta corvina**, como narrado no *Livro de Lucas, 15:11-32*. Repitamos, assim, essa passagem para reflexão em linha jurídica:

Um certo homem tinha dois filhos e certo dia o mais moço disse ao pai: — Pai, a um **filho** mais novo é dada a sua herança. Dá-me, assim, a parte dos bens que me pertence.

E o pai, atendendo, deu-lhe os bens que lhe cabiam.

Dias depois, esse filho mais novo partiu para uma terra longínqua. E, ali, após um bom tempo, desperdiçando os bens que recebera, acabou vivendo de forma dissoluta, privando-se das necessidades. E se pôs a lamentar seu destino. Por fim decidiu a voltar a estar com o pai para dizer-lhe: — *Pai, pequei contra o céu e perante ti. Já não sou digno de ser chamado teu filho; faze-me ao menos como um dos teus serviçais.*

E, voltando para seu pai, ao chegar foi por este recebido de íntima compaixão, lançando-se ao pescoço do filho.

O pai, ouvindo o arrependimento do filho, disse aos seus servos:

— Trazei depressa a melhor roupa; e vestilho, e ponde-lhe um anel na mão e novas alparcas nos pés ! Alegremo-nos, porque este meu filho estava morto, e reviveu. Tinha-se perdido, e foi achado.

A alegria foi geral !

E o filho mais velho achava-se no campo. E, vendo e ouvindo a alegria reinante, indagou do que se tratava ali. Um dos servos respondeu:

— Veio teu irmão! E teu pai matou um bezerro e um cevado, porque voltou são e salvo!

Porém o filho mais velho se indignou, indo falar com seu pai. E a este disse:

— Eis, pai, que te sirvo há tantos anos, sem nunca transgredir o teu mandamento. E nunca me deste um cabrito para alegrar-me com os meus amigos. E agora retornando meu irmão mais novo que desperdiçou os teus bens com meretrizes... E oferece-lhe um bezerro assado? Não entendo, pai !

O pai respondeu :

— Filho, tu sempre estás comigo ; e todas as minhas coisas são tuas também ... Alegrei-me, porque este teu irmão estava morto, e reviveu; e tinha-se perdido. E voltou !

O pai demonstrou, assim, afeto e respeito ao filho desgarrado.

Uma análise final

Observe que, na **Parábola do filho pródigo**, o pai é amoroso ao perdoar e cristalino ao afirmar: “*Filho,*

tu sempre estás comigo, e todas as minhas coisas são tuas. E era justo alegrarmo-nos, porque “este teu irmão estava morto e reviveu; e tinha-se perdido, e achou-se e se arrependeu”.

O sentido — certamente refletido pelo legislador — é que quando o filho exige a herança em vida, na verdade quem morre não é o pai, mas sim o filho, e o filho morre da pior maneira possível: morre em vida.

Portanto, o **pacta corvina** não possui uma origem estritamente na lei dos homens, mas tudo indica que o *legislador*, no momento de criar essa proibição, teria se inspirado nos ensinamentos de Cristo, para edificar as gerações vindouras, gerações abençoadas.

Estudiosos ponderam que é de se considerar que talvez esse não seja o título mais apropriado, pois a **parábola** é muito mais sobre o pai do que sobre o filho. Por este motivo é que alguns estudiosos ao longo do tempo preferiram chamar essa **parábola** por outros títulos : *Parábola do Pai que Espera*; ou *Parábola do Pai Pródigo*; ou ainda *Amor Pródigo Para o Filho Pródigo*. Mas entende-se que ambos, pai e filho, aqui, na **parábola**, não agiram bem !

O sentido classificado como **pacta corvina** pode ter sido inspirado na Bíblia para evitar, classificando no sistema jurídico que cessão de herança em vida pode acabar em dissabores, por isso o legislador, no Código Civil, declarou nulo e proibido tal pacto, o que, em sua essência, muito contribui para o relacionamento familiar, embora esse não seja o sentido direto dessa mensagem bíblica.



*Pesquisador



Compromisso e qualidade em serviços

Soluções sob medida
para a sua empresa

CONHEÇA NOSSOS SERVIÇOS

Portaria e Vigia
Limpeza e Conservação
Jardinagem e Paisagismo
Recepcionista
Manobrista/Valet
Bombeiro Civil

SEGMENTOS DE ATUAÇÃO

Empresas, Comércio, Indústrias e Centros de Logística
Condomínios e Residências
Escolas e Universidades
Escritórios e Salas Comerciais
Clínicas e Hospitais

Rua Dr. Oliveira Botelho, 9, sala 315, São Francisco - Niterói/RJ
(21) 3254-3435
(21) 96738-8295
comercial@clarityservicos.com.br

Uma revista que se destina a todos que atuam no Direito!

A REVISTA A PALAVRA DO ADVOGADO veio para apoiar e ajudar aqueles que têm necessidade funcional de escrever, argumentar, redigir textos de conteúdo legal.

Uma Revista prática, objetiva, fácil de ler e consultar, com macetes sobre como montar petições iniciais, recursos, agravos, atas de audiências, atas comerciais, condominiais e ainda escrituras cartorárias, testamentos, procurações, depoimentos, relatórios, pareceres, despachos, laudos, notas contábeis, sentenças, acórdãos, enfim, tudo que diz respeito ao mundo da advocacia e do Direito.

Uma Revista criada não só para advogados, juízes e estudantes de Direito, mas também para:

- assessores administrativos públicos e privados,
- contadores,
- escrivães e tabeliães,
- escreventes de justiça e cartorários,
- consultores,
- economistas,
- administradores de empresa e outros.

REVISTA A PALAVRA DO ADVOGADO:

com ela, você vai escrever melhor e com inteligência os textos do mundo das normas legais!

Acesse o nosso site e faça sua assinatura!
www.apalavradoadvogado.com

☎ (21) 2617-2683

☎ (21) 97257-4288

Entre em contato também pelo nosso e-mail:
faleconosco@apalavradoadvogado.com

